

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº 208

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 01453/2021 de 05 de Novembro de 2021.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.855 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 370.658,96 (TREZENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso I são provenientes do Superávit Financeiro, registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8054.0296.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	370.658,96
10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
TOTAL	370.658,96

DECRETO 1.454, de 5 de novembro de 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, parte de terreno localizado na rua Manoel Braz, bairro Novo Amarante, zona urbana de São Gonçalo do Amarante/RN, para a implantação de reservatório elevado, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, XII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no sentido de ser adquirida, pelo Município, uma área imprescindível para a implantação de reservatório elevado referente ao programa de distribuição de água pelo Programa de Ações Estruturantes deste Município;

CONSIDERANDO que existe imóvel situado na localização pretendida, a seguir descrito, com características privilegiadas que atendem as necessidades do mencionado pleito;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182 da Constituição Federal e no art. 6º do Decreto-Lei 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN o imóvel a seguir descrito, em conformidade com a documentação anexa:

I. Área desapropriada: 229,17m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e nove metros quadrados e dezessete centésimos de metro quadrado), que corresponde a parte de um imóvel localizado na rua Rêgo Muleiro, s/n, Novo Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN.

II. Limites:

a)Ao Norte, com área remanescente, medindo 24,08m;

b)Ao Sul, com áreas remanescentes, medindo 21,75m;

c)Ao Leste, com a Rua Rêgo Muleiro, medindo 10m;

d)Ao Oeste, com imóvel de propriedade de Flor de Liz Empreendimentos, medindo 10,26m.

III. Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1 de coordenadas N 9360828,4882 e E 247879,877; deste segue confrontando com a rua Rêgo Muleiro com os seguintes azimutes e distâncias 202º3034,67" e 10m até o vértice P-2 de coordenadas N 9360819,2494 e E 247876,0502; deste segue confrontando com a área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias 292º3034,67" e 21,75m, até o vértice P-3 de coordenadas N 9360827,5774 e E 247855,9541; deste segue confrontando com o terreno 2 a ser desapropriado com os seguintes azimutes e distâncias 9º2349,04" e 10,26m até o vértice P-4 de coordenadas N 9360837,7069 e E 247857,6305; deste segue confrontando com a área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias 112º3013,63" e 24,08m até o vértice P-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será transferido ao patrimônio deste Município.

Art. 3º. Ficam a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos responsáveis por adotar as providências administrativas, financeiras e jurídicas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 4º. Declara-se a urgência na desapropriação de que trata este Decreto, a fim de ensejar a imissão provisória do Município na posse do bem imóvel tratado no art. 1º deste ato.

Art. 5º. As despesas necessárias para fazer face à presente desapropriação correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Projeto/Atividade: 04.122.8054.2068 – Manutenção das atividades do

SAAE

Rubrica: 4.5.90.61: Aquisição de Imóveis.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 5 de novembro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-SGA/RN  
PROCESSO/PMSGA/RN: N.º 6933/2021  
TOMADA DE PREÇOS: N.º 013/2021  
ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA RESULTADO DA NOVA FASE 2 DO CERTAME APRESENTADO PELA EMPRESA R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.  
RECURSO N.º 001

(Recurso à TP 013-2021 fls. 1/5)

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO – MÉTODO BRIPAR, E DRENAGEM DA RUA MONTES CLAROS, Bairro Serrada, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Convênio N.º 016/2017– Secretaria De Estado De Infraestrutura – (SIN).

**1. DA AUTORIA**

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ: 23.430.132/0001-59, participante habilitada no Certame, em 31 de agosto de 2021. Fundamenta-se no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93. Em estrita submissão ao dispositivo legal geral das licitações e atendimento ao solicitado da parte Recorrente na peça recursal, pois a fundamentação calcada na alínea "b" do inciso I, artigo citado, conforme se observa é própria do julgamento das propostas, respeitada a tempestividade.

**2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO**

PRELIMINARMENTE, o recurso foi apresentado tempestivamente, à bem disso, fora propiciado oportunidade aos licitantes manifestar suas intenções de recorrer. A legislação de regência estipula o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das petições, ou seja, os licitantes tiveram até o dia 22/10/2021, para apresentarem suas razões de recurso e até 29/10/2021, para às contrarrazões, considerando a dinâmica de contagem de prazos prevista no art. 110, da Lei nº 8.666/93. Formalmente, a peça traz em seu bojo fundamentos legais a objetarem o novo resultado da análise da fase 2 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, no qual a Comissão aceitou, respeitado o tipo de licitação, os valores ofertados da proposta da empresa recorrida - LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 17.707.527/0001-53, considerando, frise-se, inicialmente, o tipo do Certame, a saber, o de "menor preço", a qual, preliminarmente, fora declarada vencedora.

Inconformada com o resultado a recorrente, na peça recursal apresentou erros nas planilhas da nova proposta da recorrida os quais aludem a falha nas composições, bem como na tabela de encargos sociais elaborada, a qual contém alíquotas informadas em desconformidade com os percentuais que empresa é obrigada a recolher, conforme ANEXO IV da lei

(Recurso à TP 013-2021 fls. 2/5)

complementar 123/2006. Na referida tabela, uma vez que ela, por se tratar de empresa optante do Simples Nacional, deveria ter zerado as alíquotas, conforme preconiza o art. 13, § 3º da mesma lei, restando evidenciado a incorreção.

DO PONTO DE VISTA DO MÉRITO, rebate à decisão da douta Comissão Permanente de Licitação, a qual deu por aceita a nova proposta de preços da empresa supracitada, dentre outros aspectos, observa-se que, em causa paritária, a recorrente sanou os vícios anteriormente apresentados em sua proposta, atendendo as solicitações editalícias e consequentemente veio requerer o direito de revisão de ato, uma vez que identificara na documentação da recorrida a permanência do erro congênere a proposta primeira, para tanto, legitimamente, com base no argumentos apresentados imprimem motivos suficientes para que se considere o pleito, pois o princípio do julgamento objetivo, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles. Sobre este princípio, é oportuno observarmos o que educa o ilustre catedrático das licitações Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra de base "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

"o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle." (p. 55 - o parênteses é nosso).

(Recurso à TP 013-2021 fls. 3/5)

Descumprir a qualquer regra do edital deve ser passível de repressão, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Diante disto, manter classificada a proposta da recorrida, cujos itens de vícios não atendem os requisitos do Edital, fere-se também o princípio da ISONOMIA, que determina que a Administração deverá tratar todos os licitantes de maneira igual e vem impresso no art. 3º da Lei nº 8.666/93, juntamente com outros princípios:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Destaque nosso)

A bem disso, primar pelo princípio da ISONOMIA, não só nas licitações, mas em todos os atos da Administração Pública, é requisito essencial para sua validação, pois o não observar incorre negação ao propósito de todas as leis, cuja finalidade MOR, também para a licitação, é à garantia e à segurança jurídica do Certame.

DO PEDIDO E DA DECISÃO, em harmonia com o preceito legal vigente, art. 41, da Lei nº 8.666/93, esta CPL entende que o melhor caminho a ser trilhado é o da observância ao instrumento convocatório, salvaguardando-o, e, desta forma, revendo seus atos, o qual, fortalecido pelo

princípio da autotutela que dá permissividade a Administração rever seus atos, sendo ele previsível em duas súmulas do Superior Tribunal Federal:

"A 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos", e a 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial."

(Recurso à TP 013-2021 fls. 4/5)

Existindo previsibilidade legal no art. 53 da Lei 9.784/99, portanto, conforme dito alhures, após reanalisar a nova documentação de forma isonômica, foram observados detalhes outros que, em face da metodologia utilizada por esta Comissão, em serem considerados quando da análise preliminar, porém, em procedimento acurado para embasamento do atendimento do presente recurso, decide considerar a manutenção por já haver resultados similares que dera causa a rejeição da proposta da recorrida. Assim sendo, diante da irregularidade REINCIDENTE, em parte, na elaboração da planilha da proposta da empresa preliminarmente declarada vencedora, qual fora, LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, em que pese, tenha ofertado menor valor, todavia, em conformidade com o Item: 07 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, especificamente, em 7.2 e 7.2.2, em revisão de ato, com maior relevância e importância ao Princípio da Isonomia, tome-se DESCLASSIFICADA a proposta da empresa retrocitado.

Atente-se que, sobre a Licitação, é devido aos concorrentes, desde que obedecendo as solicitações editalícias, à igualdade entre todos os interessados, pois visa escolher a proposta mais vantajosa a Administração, com base, sobretudo, em parâmetros e critérios antecipadamente definidos e aceitos, pois não houve quem impugnasse antecipadamente tais premissas.

Diante do exposto, reiteramos, recebidos o Recurso e aberto prazo de cinco dias úteis para a outra participante contrarrazoar ou impugnar o Recurso apresentado, ao que ela condescendeu, de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito, o qual respeitou a tempestividade legal, e reforça-se, não tendo sido apresentada qualquer manifestação por parte das recorridas, nos termos do § 4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CPL decide por reconsiderar a decisão proferida na Ata da análise das novas proposta – Fase 2, DEFERINDO o pleito do recurso apresentado pela empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ 23.430.132/0001-59, e, decidindo também por:

- A) Seguir recebido e dar prosseguimento ao Recurso;
- B) Reconsiderar a DECISÃO, a qual desclassifica proposta de preços da empresa LPR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;
- C) Por CLASSIFICAR VENCEDORA DO CERTAME a proposta de preços da empresa R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- D) Dar publicidade à decisão;
- E) Acolher e DEFERIR o presente recurso.

(Recurso à TP 013-2021 fls. 5/5)

É como decidido.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de novembro de 2021.  
JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES  
Presidente da CPL/PMSGAR/N  
Port.043/2021

ATA DE ANÁLISE  
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA DESTINADA AO CREDENCIAMENTO E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN.

Às 14 (catorze) horas do dia 20 (vinte) de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 043/2021, para análise da documentação da CHAMADA PÚBLICA 007/2021, referente à seleção e possível credenciamento e futura contratação de prestadores de serviços ao SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Registre-se que a convocação foi publicada no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Destaque-se, também, que o período para cadastramento dos possíveis prestadores ocorreu de 04/10/2021 até o dia 19/10/2021, de 08h às 12h, tendo apresentado a documentação exigida em edital a licitante SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBILATORIAL LTDA – SAMA, tendo a referida atendido todos os termos do edital inclusive as exigências estabelecidas no quadro descrito no termo de referência anexo I do edital, para os profissionais Médicos. A empresa fica habilitada a ofertar os profissionais de médicos, conforme documentação apresentada. Dando prosseguimento aos trabalhos foi proferida a análise dos documentos apresentados pela licitante o que estamos encaminhando o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para que esta se posicione a respeito do resultado.

São Gonçalo do Amarante, 05 de novembro de 2021.  
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Presidente substituto da CPL/PMSGAR/N  
Marcos Antônio Campos  
Membro da equipe de apoio  
Flávia Thaís Protasio de Oliveira  
Membro da equipe de apoio

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL, LPI-002/2020  
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 554/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ 00.779.059/0001-20, sito à Rua Hernandes Alves Pereira, n.º 54, Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a readequação do supracitado contrato que tem seu valor inicial de R\$ 18.448.841,69, e passará a ter o valor de R\$ 23.051.962,18, o que gerou um reflexo financeiro de 24,95%, para que seja mantida a continuação dos trabalhos prestados pela contratada, conforme planilhas e pareceres presentes no processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de ADITIVO tem fundamento legal nos arts. 58, I e 65, I, "a" e "b", §1º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

SIGNATÁRIOS: Francisco Wagner Gutemberg de Araújo – pelo Contratante e Celiton Luiz Costa de Oliveira – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de novembro de 2021.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO  
Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Termo de Premiação/Contrato n.º 640/2021  
PROCESSO N.º 5880/2021 - CONCURSO N.º 03/2021

CONTRATANTE/PREMIADORA: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, através da Fundação Cultural Dona Militana

CONTRATADO/PREMIADO: Jânio Barbosa de França, CPF de n.º 032.086.664-54, Endereço: Avenida Benedito Santana, 103, Regomoleiro, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – LIVRO DE PESQUISA SOBRE A DRAMATURGIA SÃO GONÇALESE E SUAS PERSONAGENS sob o título ENCICLOPÉDIA DO TEATRO GONÇALINO, conforme EDITAL n.º 03/2021 "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS - COLEÇÃO NOSSA HISTÓRIA NOSSAS RAIZES – NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN.

VALOR DO PRÊMIO: Valor pago como prêmio é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o Edital, através de depósito na conta específica. O pagamento será em 3 parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Edital se encontram inseridas na LOA de 2021, Unidade Orçamentaria 28 – Fundo Municipal De Cultura - projeto/atividade 2.191 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1950 outras vinculações de taxas e contribuições.

VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/01/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente,

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de novembro de 2021.

Abel Soares Ferreira  
Diretor Presidente da FCDM  
Contratante  
Jânio Barbosa de França  
Premiado

Termo de Premiação/Contrato n.º 641/2021  
PROCESSO N.º 5880/2021 - CONCURSO N.º 03/2021

CONTRATANTE/PREMIADORA: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, através da Fundação Cultural Dona Militana

CONTRATADA/PREMIADA: Maria Tereza de Oliveira, CPF de n.º 254.385.494-00, Endereço: Praça Senador Dinarte Mariz, 287, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – LIVRO DE PESQUISA – FOLGUEDOS SÃO GONÇALENSES E SUAS PERSONAGENS sob o título TECENDO A CULTURA POPULAR EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN conforme EDITAL n.º 03/2021 "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS - COLEÇÃO NOSSA HISTÓRIA NOSSAS RAIZES – NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN "

VALOR DO PRÊMIO: Valor pago como prêmio é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o Edital, através de depósito na conta específica. O pagamento será em 3 parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Edital se encontram inseridas na LOA de 2021, Unidade Orçamentaria 28 – Fundo Municipal De Cultura - projeto/atividade 2.191 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1950 outras vinculações de taxas e contribuições.

VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/01/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente,

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de novembro de 2021.

Abel Soares Ferreira  
Diretor Presidente da FCDM  
Contratante  
Maria Tereza de Oliveira  
Premiada

Termo de Premiação/Contrato nº. 642/2021  
PROCESSO Nº 5880/2021 - CONCURSO Nº 03/2021

CONTRATANTE/PREMIADORA: O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Fundação Cultural Dona Militana

CONTRATADA/PREMIADA: Iaponira Peixoto de Brito, CPF de nº 243.249.064-91, Endereço: rua São José, 165, Cond. Porto do Potengi, Bl 3, Apt.º 204, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – LIVRO DE GÊNERO LIVRE E TEMÁTICA COLTADA PARA OS ASPECTOS CULTURAIS E SOCIAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN sob o título O GALO BRANCO DE DONA NENÉM: SÍMBOLO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DO FOLCLORE DO RN, conforme EDITAL nº 03/2021 “CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS - COLEÇÃO NOSSA HISTÓRIA NOSSAS RAIZES – NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN”

VALOR DO PRÊMIO: Valor pago como prêmio é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o Edital, através de depósito na conta específica. O pagamento será em 3 parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Edital se encontram inseridas na LOA de 2021, Unidade Orçamentaria 28 – Fundo Municipal De Cultura - projeto/atividade 2.191 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1950 outras vinculações de taxas e contribuições.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/01/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente,

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de novembro de 2021.

Abel Soares Ferreira  
Diretor Presidente da FCDM  
Contratante  
Iaponira Peixoto de Brito  
Premiada

Termo de Premiação/Contrato nº. 643/2021  
PROCESSO Nº 5880/2021 - CONCURSO Nº 03/2021

CONTRATANTE/PREMIADORA: O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Fundação Cultural Dona Militana

CONTRATADO/PREMIADO: Antônio Murilo de Paiva, CPF de nº 123.555.004-44, Endereço: Praça Senador Dinarte Mariz, 52, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Termo de Premiação tem por objeto o pagamento do prêmio pela premiadora ao premiado vencedor, selecionado com o evento/capacitação técnica/consultoria/tutoria PREMIO – LIVRO DE GÊNERO LIVRE E TEMÁTICA COLTADA PARA OS ASPECTOS CULTURAIS E SOCIAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN sob o título O BREDO DO SÍTIO BREU, conforme EDITAL nº 03/2021 “CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS -COLEÇÃO NOSSA HISTÓRIA NOSSAS RAIZES – NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN”

VALOR DO PRÊMIO: Valor pago como prêmio é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com o Edital, através de depósito na conta específica. O pagamento será em 3 parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Edital se encontram inseridas na LOA de 2021, Unidade Orçamentaria 28 – Fundo Municipal De Cultura - projeto/atividade 2.191 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, Elemento de Despesa 33.90.31 – Premiações Culturais/artísticas, científicas, desportivas e outras - Fonte de recurso: 1950 outras vinculações de taxas e contribuições.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/01/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente,

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de novembro de 2021.

Abel Soares Ferreira  
Diretor Presidente da FCDM  
Contratante  
Antônio Murilo de Paiva  
Premiado  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 19 de novembro de 2021, a partir das 08horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, visando a aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, para atender as necessidades da Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de novembro de 2021.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Pregoeiro

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIAN.º 866/2021-SEMA, de 05 de Novembro de 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta do Processo nº 1189/2021 - SEMA:

RESOLVE: interromper a pedido a Portaria de nº 060/2020-SEMA, de 22 de Janeiro de 2020, que concedeu licença para interesse particular, sem ônus para o Município pelo período de 02 (dois) anos, a MAURÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5061, Motorista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, de acordo com os requisitos acima citados, a partir de 05 de Novembro de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## IPREV

**PORTARIAN.º 0049, de 05 de novembro de 2021.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2021 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade nos termos do artigo 41, caput e incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, ao servidor MANOEL NUNES MIRANDA, matrícula nº 5.971, ocupante do cargo de Vigia PA - I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição na fração de 28/35 (vinte e oito trinta e cinco) avos, calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c os artigos 66, § 1º e 67, ambos da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, acrescidos da seguinte vantagem:

- 02 (dois) quinquênios, perfazendo o percentual de 10% (cinco por cento) sobre o provento básico, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

YASMIN VIEIRA DE FARIAS  
Diretora de Benefício do IPREV

**PORTARIAN.º 0050, de 05 de novembro de 2021.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2011 – IPREV e, em cumprimento a sentença judicial emitida pelo MM Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN e, transitada em julgado nos autos do processo nº 0102885-42.2015.8.20.01129, resolve:

Art. 1º - Conceder, aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Maria Vanda Souza de Carvalho, matrícula nº 8.881, com base no Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o Artigo 62, incisos I a III, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009 em sua redação original, no cargo de Auxiliar de Enfermagem – PA, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem: - 02 (dois) quinquênios, perfazendo o percentual de 10% (cinco por cento) sobre o provento básico, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

YASMIN VIEIRA DE FARIAS  
Diretora de Benefício do IPREV

**PORTARIAN.º 0051, de 05 de novembro de 2021.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 340/2021 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor BRAUMER BONELLI AUGUSTO GONÇALVES JUSTINO, matrícula nº 1000918, ocupante do cargo em comissão de Técnico Previdenciário, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, Licença Paternidade, por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar de 30 de outubro de 2021, devendo o servidor retornar às suas atividades em 04 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2021.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, nomeada através da Portaria nº157/2021, torna público que no dia 19 de Novembro de 2021, às 10:00 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação 008/2021 na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a proceder o Registro de preços para futuras aquisições de materiais para reposição de hidráulico, elétricos predial e construção em geral para atender as necessidades Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.O Edital do certame poderá ser consultado ou retirado via internet, através do site da Câmara: [www.cmsga.m.gov.br](http://www.cmsga.m.gov.br), de forma gratuita, e no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, através de solicitação pelo correio eletrônico: [cpl.camarasga@gmail.com](mailto:cpl.camarasga@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas. São Gonçalo do Amarante, 05 de Novembro de 2021.

Susane Bento do Espírito Santo  
Pregoeira Oficial

## LICENÇA

### PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA, 23.672.466/0001-39, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a LRO para o Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizada na Iraci Pereira Machado, 142, Centro – São Gonçalo do Amarante/RN

Amanda Stefanny Ferreira Pereira  
Representante Legal



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)